

Projeto de Lei nº. 603/20

AO EXPEDIENTE

Em: 19 MAI 2020

Governo do Estado de
RONDÔNIA

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

19 MAI 2020

Protocolo. 643/20PDE nº 643/20

Presidente



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 83, DE 5 DE MAIO DE 2020



EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termo do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 22.096.113,58, em favor da Unidade Orçamentária Fundo de Investimento e Desenvolvimento Industrial do Estado de Rondônia - FIDER”, no Orçamento-Programa do Estado de Rondônia, para o exercício de 2020.

Senhores Parlamentares, a mencionada propositura visa adequar a programação orçamentária em atendimento à solicitação da Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura - SEDI, cujo objetivo é atender a relação de projetos aprovados pelo Conselho Estadual de Desenvolvimento - CONDER, para utilização dos recursos do FIDER, conforme o Ofício nº 1051/2020/SEDI-CAF, de 27 de abril de 2020, e informações sobre as Resoluções aprovadas abaixo:

- a) Resolução nº 016/2017 - SEPAT: Regularização Fundiária Urbana de 6.160 lotes urbanos - Valor R\$ 2.544.722,50;
- b) Resolução nº 012/2019 - SEDI: I Rodada de negócios Rondônia - Peru - Valor R\$ 100.000,00;
- c) Resolução nº 033/2017 - SEDI: Alfandegamento: Termo de Acordo de Cooperação Técnica nº 003/PGE-2018 entre SEDI/INFRAERO, visando a aquisição de equipamentos para o alfandegamento do Aeroporto Internacional de Porto Velho - Valor R\$ 4.352.001,80;
- d) Resolução nº 026/2018 - EMBRAPA: Projeto - Rede estadual de avaliação de clones de café no estado de Rondônia - programa melhoramento genético - Valor total do projeto R\$ 4.214.000,00, com cronograma de desembolso em 5 (cinco) anos (2020-2024), sendo que o valor para 2020 será de R\$ 1.492.020,00;
- e) Resolução nº 10/2019 - SEDI: Projeto Hackathon – Agrotech - Valor R\$ 164.371,25;
- f) Resolução nº 013/2019 - SEDI: Agtech Rondônia, Hub de tecnologia disruptiva - Valor R\$ 245.519,60;
- g) Resolução nº 019/2019 - SEDI: Projeto Meetup RO - Fórum da Inovação e Tecnologia. Valor total R\$ 859.650,00, sendo que o valor para ser executado em 2020 é de R\$ 325.064,32;
- h) Resolução nº 003/2019 - SEAGRI: Robustas Finos da Amazônia - Valor R\$ 463.600,00, sendo que desse valor foi executado R\$ 146.005,26 em 2019 e o valor de R\$ 317.594,74 será executado em 2020;
- i) Resolução nº 004/2019 - SETUR: Fomentar o turismo - Valor R\$ 1.497.482,02, sendo que desse valor foi executado R\$ 720.699,63 em 2019 e o valor de R\$ 776.782,39 será executado em 2020;
- j) Resolução nº 003/2020 - SEDI: Invest - Programa de promoção à exportação e atração de investimento. Valor R\$ 2.394.950,00;
- k) Resolução nº 004/2020 - SEDI: Geração de Emprego, Cursos de capacitação para população - Valor R\$ 1.507.400,00;
- l) Resolução nº 005/2020 - SEDI: Rondônia Rural Show, montagem do Espaço Empresarial Internacional e Pavilhão Institucional na 9ª Rondônia Rural Show - Valor R\$ 1.268.000,00;
- m) Resolução nº 006/2020 - SEDI: Inovação Gestão da HUB - Valor R\$ 990.000,00;
- n) Resolução nº 007/2020 - FIERO: Evento Amazonia + 21 - Valor R\$ 1.320.000,00;



- o) Resolução nº 008/2020 - FACER: Evento Expovale - Valor R\$ 250.000,00;
- p) Resolução nº 009/2020 - AGROLIDER: Evento - Valor R\$ 48.700,00;
- q) Resolução nº 010/2020 - SEDI: CMR, aquisição de duas maquinas pesadas - Valor R\$ 1.060.000,00;
- r) Resolução nº 011/2020 - SEDI: Repasse financeiro para Banco do Povo/ACRECID - Valor R\$ 2.176.516,98;
- s) Resolução nº 012/2020 - SEDI: Repasse financeiro para Banco do Povo/ACRECID. - Valor R\$ 1.800.247,68.

Esclareço, que o FIDER tem por objetivo financiar as micros, pequenas e médias empresas dos setores agroindustrial, industrial, mineral, comercial e de prestação de serviços, unidades de turismo e preservação ambiental, empreendedores informais, conforme demonstrado nos projetos aprovados supracitados, assim não poderão sofrer prejuízos na sua execução, visto que algumas ações já sentiram alterações devido a pandemia do COVID-19.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante os mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso I, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em detrimento à necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo que seja adotado o Regime de Urgência nos termos do artigo 41 da Constituição do Estado, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 06/05/2020, às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0011310588** e o código CRC **B448694F**.



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 5 DE MAIO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 22.096.113,58, em favor da Unidade Orçamentária Fundo de Investimento e Desenvolvimento Industrial do Estado de Rondônia - FIDER.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 22.096.113,58 (vinte e dois milhões, noventa e seis mil, cento e treze reais e cinquenta e oito centavos), em favor da Unidade Orçamentária Fundo de Investimento e Desenvolvimento Industrial do Estado de Rondônia - FIDER, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo Único.

Parágrafo único. O superavit financeiro indicado no *caput* deste artigo é proveniente da existência do saldo financeiro do exercício de 2019, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO
SUPLEMENTA**

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO DE INVESTIMENTO E DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - FIDER			22.096.113,58
11.013.23.694.2000.2426	APOIAR MICRO, PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS	3320	0640	396.420,00
		3350	0640	500.000,00
		3390	0640	8.154.093,58
		4420	0640	1.095.600,00
		4490	0640	3.950.000,00
		4550	0640	8.000.000,00
TOTAL				R\$ 22.096.113,5



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 06/05/2020, às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0011311426** e o código CRC **2D9EAC97**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.153228/2020-56

SEI nº 0011311426

